SENTENÇA

Processo n°: **0013038-21.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: Antonio Izzo

Requerido: Condor Organização e Cobrança Ltda Me e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Não foram localizados bens do executado passíveis de penhora, consoante admitiu o exequente.

A justiça especializada dos Juizados Especiais guarda contornos certos e delimitados para casos nesse estado.

Assim, e não obstante o respeito tributado aos que perfilham entendimento diverso, reputo que o processo há de ser extinto em virtude de preceito expresso que contempla a situação aqui versada.

Extingo, pois, o processo, com fundamento no art. 53, §4°, da Lei nº 9.099/95.

É facultada a autora, a qualquer tempo, repropor a ação, desde que apresente elementos modificadores desta situação. Forneça-lhe certidão de crédito para tanto.

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 26 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA